



DECRETO Nº 1.894/20, DE 01 DE JULHO DE 2020

Declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo Município afetadas por forte **VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5**, conforme IN/MI – 02/2016.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

CONSIDERANDO:

I- Que devido ao forte vendaval que ocorreu no dia 30 de Junho de 2020 por volta das 12.30hs. se estendendo até as 15.30 horas, ocasionando evento de **VENDAVAL – COBRADE – 1.3.2.1.5**, que devido aos fortes ventos que atingiram o município, houve destelhamento de casas, interrupção de estradas devido à queda de árvores, falta de energia elétrica, o abastecimento de água foi interrompido na área urbana. As percas atingiram tanto a agricultura e pecuária, como a indústria e comércio local do Município.

II- Que devido aos acontecimentos o Município disponibilizou todo aparato necessário para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência e socorro aos afetados.

III- Que em referência aos desastres que resultaram em danos materiais e em prejuízos econômicos acima descrito, bem como aqueles constantes no requerimento /FIDE em anexo.

IV- Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a grande intensidade do ciclone (**VENDAVAL**), com precipitação de chuvas ocasionando maiores dificuldades de restabelecimento e recuperação das construções e vias de acesso as localidades atingidas.

V- Que o parecer do Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil de Áurea, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Declaração de Situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL – COBRADE – 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinara a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Paragrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em área inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em área seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA,
aos um (01) dias do mês de julho de 2020.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 01.07.2020.